CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02.1005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.0205/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA JP SHOWS LTDA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI**, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.778/0001-29 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa JP SHOWS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.361.026/0001-59, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar – Sala 8 – Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, neste ato representado por seu representante legal ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF/MF sob o nº 061.072.744-30, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

O CONTRATANTE e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos **JAPÃOZIN**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística de **JAPÃOZIN**, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 02.0205/2024, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, o CONTRATADO obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 02.0205/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Dados: 2024.06.03 08:28:42 -03'00'

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

4.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data. fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

4.4. O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a contratada o valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).** O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.2. O pagamento será feito em até o último dia útil antes da apresentação artística, junto da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Beneditinos- PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02-11-Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude Esporte e Lazer
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	02-11-Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude Esporte e Lazer; 13-Cultura; 392-Difusão Cultural; 0038-Apoio e Estimulo as Atividades Culturais; 2040-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS/ OUTROS

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Dados: 2024.06.03 08:29:16 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I- O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição);

II - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

III– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

IV - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

V - É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

VI - Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

VII - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
II - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III - Arcar com por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
IV - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Dados: 2024.06.03 08:29:46 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 06(seis) meses, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.
11.2. A execução do serviço será no dia 06 de JULHO de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Dados: 2024.06.03 08:30:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1**. O CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Beneditinos - PI, 10 de maio de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388 Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:022 Dados

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal de Beneditinos - PI

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430 Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADO